



## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL DE CASTILHO

### I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à Construção da Prainha Municipal de Castilho, localizada na Rua da Praia, s/nº, Bairro Grande Lago Urubupungá, no Município de Castilho/SP, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A intervenção compreenderá a execução das seguintes estruturas e serviços principais:

- Implantação de sistema de iluminação pública;
- Execução de piso intertravado para caminhada;
- Construção de quadras de beach tennis;
- Execução de pergolados;
- Implantação de área destinada ao playground;
- Execução de rampa para embarcações;
- Instalação de chuveirões;
- Execução de arcos decorativos;
- Construção de quiosques;
- Execução de trapiche no Rio Paraná;
- Demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

A contratação decorre do Termo de Convênio nº 100376/2026, Demanda nº 096255, firmado em 06 de fevereiro de 2026 entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

O objeto será executado em conformidade com:





- Projetos básicos;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas técnicas da ABNT;
- Normas ambientais aplicáveis;
- Diretrizes do convênio estadual;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital de licitação e nos demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra com projetos e quantitativos previamente definidos.

O modo de disputa poderá ser aberto e fechado, conforme definido no edital.

## II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da Prainha Municipal de Castilho, localizada na Rua da Praia, s/nº, Bairro Grande Lago Urubupungá, no lago formado pela Usina Hidroelétrica Engenheiro Souza Dias (Usina Jupia) destinada à criação de espaço público estruturado para lazer, turismo, recreação, práticas esportivas e uso comunitário, promovendo o ordenamento da área às margens do Rio Paraná e a melhoria da infraestrutura urbana do município.

A intervenção se mostra necessária diante da inexistência de infraestrutura adequada no local atualmente utilizado pela população, o que ocasiona utilização desordenada da área, ausência de acessibilidade, deficiência de iluminação, inexistência de equipamentos públicos e riscos à segurança dos usuários. A implantação da prainha proporcionará ambiente estruturado, seguro e adequado ao uso coletivo, com impacto positivo na qualidade de vida da população, no incentivo ao turismo local e no desenvolvimento econômico do município.

A contratação também se justifica em razão da formalização do Termo de Convênio nº 100376/2026, Demanda nº 096255, firmado em 06 de fevereiro de 2026 entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da





Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, que prevê o repasse financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução da obra, sendo o restante complementado com recursos próprios municipais.

A obra não consta no Plano de Contratações Anual, contudo sua execução encontra amparo no disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que decorre de recurso proveniente de convênio firmado posteriormente à elaboração do referido planejamento, configurando demanda superveniente devidamente justificada pelo interesse público e pela oportunidade de captação de recursos externos.

Sob o aspecto técnico, a solução adotada consiste na execução de obras e serviços de engenharia para implantação completa do equipamento público, contemplando iluminação, piso intertravado para caminhada, quadra de beach tennis, pergolados, área destinada a implantação de um playground, rampa de embarcações, chuveirões, arcos decorativos, quiosques e trapiche no Rio Paraná, além de demais serviços complementares, garantindo a funcionalidade integral do empreendimento.

A contratação por meio de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional suficientes para execução direta da obra, sendo necessária a contratação indireta, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que a implantação da Prainha Municipal está alinhada ao interesse público, promovendo:

- valorização turística do Município;
- ordenamento urbano da orla do Rio Paraná;
- ampliação das áreas públicas de lazer;
- incentivo à prática esportiva;
- melhoria da acessibilidade;
- fortalecimento da economia local;
- aumento da segurança dos usuários;
- desenvolvimento social e turístico da região.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, social e administrativo, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





### III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação compreende a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da Prainha Municipal de Castilho, localizada na Rua da Praia, s/nº, Bairro Grande Lago Urubupungá, às margens do lago formado pela Usina Hidroelétrica Engenheiro Souza Dias / Usina de Jupiá, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, sinalização, proteção e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

Os serviços deverão ser executados conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas e intervenções:

#### 3.1 Serviços Preliminares

- Mobilização e desmobilização de canteiro de obras;
- Instalação de placa de obra conforme padrão do convênio;
- Locação topográfica da obra;
- Limpeza mecanizada e manual da área;
- Regularização do terreno;
- Demarcações e gabaritos;
- Instalação provisória de energia e água;
- Sinalização provisória de segurança.

#### 3.2 Movimento de Terra e Regularização da Área

- Escavações manuais e mecanizadas;
- Aterros e compactação do solo;
- Regularização e nivelamento da área da prainha;
- Execução de base e sub-base para as pistas de acesso;
- Transporte e disposição final de material excedente;
- Estabilização de taludes quando necessário.

#### 3.3 Execução de Piso Intertravado para Caminhada

- Regularização da sub-base;
- Execução de base em material granular;
- Assentamento de blocos intertravados;
- Execução de guias e contenções laterais;





- Rejuntamento com areia;
- Compactação mecânica;
- Acabamentos e ajustes.

#### **3.4 Sistema de Iluminação Pública**

- Instalação de postes metálicos ou de concreto;
- Execução de bases e fundações dos postes;
- Lançamento de eletrodutos e cabeamento subterrâneo;
- Instalação de luminárias em LED;
- Instalação de quadros de comando e proteção;
- Aterramento do sistema;
- Testes e comissionamento.

#### **3.5 Construção da Quadra de Beach Tennis**

- Terraplenagem e nivelamento;
- Execução de contenções laterais;
- Colocação de areia apropriada;
- Instalação de postes e rede;
- Execução de drenagem da quadra;
- Acabamentos e delimitação.

#### **3.6 Execução de Pergolados**

- Execução de fundações;
- Estrutura em madeira, metálica ou concreto conforme projeto;
- Tratamento e proteção dos materiais;
- Acabamentos finais.

#### **3.7 Implantação de Área de Playground**

- Regularização do terreno;
- Execução de base de apoio;
- Adequação às normas de segurança.

#### **3.8 Execução da Rampa de Embarcações**

- Escavação e preparação da base;
- Execução de sub-base e base estrutural;
- Concretagem da rampa;
- Execução de ranhuras antiderrapantes;





- Contenções laterais;
- Acabamentos e ligação com área pavimentada.

### **3.9 Instalação de Chuveirões**

- Execução de bases em concreto;
- Instalação hidráulica completa;
- Ligação à rede de abastecimento;
- Instalação de colunas e duchas;
- Testes de funcionamento.

### **3.10 Execução de Arcos Decorativos**

- Execução de fundações;
- Montagem de estruturas metálicas ou similares;
- Tratamento anticorrosivo;
- Pintura;
- Fixação e acabamento.

### **3.11 Construção de Quiosques**

- Execução de fundações;
- Estrutura em madeira, metálica ou alvenaria;
- Cobertura conforme projeto;
- Piso interno;
- Instalações elétricas básicas;
- Bancadas quando previstas;
- Acabamentos finais.

### **3.12 Execução do Trapiche no Rio Paraná**

- Levantamento e locação da estrutura;
- Execução de fundações com estacas ou apoios estruturais;
- Montagem da estrutura do trapiche;
- Execução de piso em madeira tratada, metálico ou concreto conforme projeto;
- Instalação de guarda-corpo;
- Execução de acesso ao trapiche;
- Tratamento anticorrosivo;
- Fixações e ancoragens;
- Testes de estabilidade.





### 3.13 Serviços Complementares

- Execução de drenagem superficial;
- Execução de calçadas de ligação;
- Instalação de mobiliário urbano;
- Paisagismo e recomposição vegetal;
- Limpeza final da obra;
- Testes operacionais;
- Entrega técnica do empreendimento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Projetos básicos aprovados;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas da ABNT;
- Normas de segurança do trabalho;
- Normas ambientais aplicáveis;
- Exigências do convênio estadual;
- Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A contratada será responsável pela execução integral da obra, devendo entregar o empreendimento em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

### IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem escopo definido, com quantitativos previamente estabelecidos em projetos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o processo licitatório.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, uma vez que:

- os serviços encontram-se devidamente definidos em projeto executivo;
- há detalhamento suficiente dos quantitativos na planilha orçamentária;
- o objeto possui baixa probabilidade de alterações significativas durante a execução;
- permite melhor controle do custo total da obra;





- reduz riscos de aditivos decorrentes de variação de quantitativos;
- atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obras com escopo definido.

Neste regime, a contratada assumirá integral responsabilidade pela execução completa do objeto, pelo valor global contratado, compreendendo todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, mobilização, desmobilização, transporte, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico e demais custos necessários à perfeita execução da obra.

Os pagamentos serão efetuados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se que o valor global contratado permanecerá fixo, admitindo-se alterações somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais acréscimos ou supressões contratuais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observando-se o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A execução da obra deverá observar ainda:

- cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- projetos executivos e memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- normas da ABNT;
- normas de segurança do trabalho;
- exigências do convênio estadual;
- diretrizes da fiscalização do contrato.

A contratada será responsável pela execução integral do empreendimento até sua completa conclusão, incluindo todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da Prainha Municipal de Castilho, mesmo que não estejam explicitamente mencionados, mas que sejam tecnicamente indispensáveis à perfeita execução do objeto.

## **V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução das obras e serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, após a assinatura do contrato e cumprimento das condições para início da obra.

O prazo estabelecido compreende a execução integral do empreendimento, incluindo:





- mobilização e instalação do canteiro de obras;
- execução de todos os serviços previstos em projeto;
- fornecimento e instalação de equipamentos;
- execução de acabamentos;
- realização de testes operacionais;
- limpeza final da obra;
- desmobilização do canteiro;
- entrega definitiva do objeto em perfeitas condições de uso.

O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada, compatível com o prazo total de 06 (seis) meses, e será submetido à aprovação da fiscalização do contrato, podendo ser ajustado desde que não haja alteração do prazo global inicialmente estabelecido.

A Ordem de Serviço somente será emitida após:

- assinatura do contrato;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;
- instalação da placa de identificação da obra;
- apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado;
- apresentação da matrícula da obra junto ao INSS, quando aplicável;
- apresentação dos documentos exigidos no edital;
- indicação formal do responsável técnico pela execução.

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado por motivo superveniente, devidamente comprovado, aceito pela Administração e formalizado por termo aditivo.

Eventuais paralisações decorrentes de:

- condições climáticas adversas comprovadas;
- fatos supervenientes imprevisíveis;
- alterações de projeto determinadas pela Administração;
- interferências não previstas;
- exigências de órgãos ambientais ou concessionárias;

poderão ensejar a reprogramação do cronograma e eventual prorrogação do prazo, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, inclusive multa por atraso injustificado, conforme





disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## VI – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 2.820.772,55 (dois milhões e oitocentos e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos e composições de custos unitários que integram o processo administrativo.

O valor global estimado foi obtido mediante levantamento detalhado dos quantitativos de serviços e insumos necessários à execução completa da obra, considerando:

- composições de custos unitários referenciais;
- tabelas oficiais de referência de preços para obras públicas (CDHU, SINAPI e/ou outras admitidas pelo TCE-SP);
- encargos sociais e trabalhistas;
- custos de mobilização e desmobilização;
- fornecimento de materiais e equipamentos;
- custos indiretos;
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- condições locais de execução da obra.

A composição do investimento está assim distribuída:

- Valor proveniente do Termo de Convênio nº 100376/2026: R\$ 2.000.000,00
- Contrapartida do Município de Castilho (recursos próprios): R\$ 820.772,55

Total estimado da contratação: R\$ 2.820.772,55

O valor estimado constitui o limite máximo aceitável para fins de contratação, sendo desclassificadas propostas com valores superiores, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços unitários constantes da planilha orçamentária serão utilizados como referência para análise de exequibilidade das propostas, podendo a Administração promover diligências quando necessário, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O BDI adotado foi elaborado conforme Acórdãos do TCU e referências do TCE-SP, sendo parte integrante do processo.

Os quantitativos e valores apresentados são estimativos, baseados nos projetos executivos,





devendo a contratada executar integralmente o objeto pelo valor global ofertado, conforme regime de empreitada por preço global.

Os documentos que compõem o orçamento estimativo da contratação incluem:

- planilha orçamentária sintética;
- composições de custos unitários;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- composição do BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- referências de preços utilizadas.

Todos esses documentos integram o processo licitatório e servirão de base para análise das propostas e para fiscalização da execução contratual.

## VII – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

### 7.1 Qualificação Técnica Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, quando couber, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, conforme art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução de:

- **Execução de pavimentação com blocos intertravados, com quantitativo mínimo de 972,00 m².**

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução do serviço acima descrito, admitindo-se o somatório de quantitativos constantes em mais de um atestado, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

O quantitativo exigido corresponde a parcela relevante do objeto, não ultrapassando os limites admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, preservando a competitividade do certame e garantindo a capacidade técnica da empresa para execução da obra.





Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- identificação da empresa executora;
- identificação do contratante;
- descrição dos serviços executados;
- quantitativos executados;
- local da execução;
- período de execução;
- assinatura do responsável pela emissão;
- registro no CREA ou CAU, quando aplicável.

### **7.2 Qualificação Técnica Profissional**

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto.

Será exigido, no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, responsável técnico pela execução da obra.
- O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado mediante:
  - contrato social, se sócio;
  - registro em carteira de trabalho;
  - contrato de prestação de serviços;
  - declaração de disponibilidade com anuência do profissional.

### **7.3 Registro ou Inscrição da Empresa**

A licitante deverá apresentar:

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, dentro da validade;
- Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho profissional;
- Certidão de regularidade da empresa junto ao conselho profissional.

### **7.4 Visita Técnica**

A visita técnica será facultativa, podendo a licitante realizar vistoria no local da obra mediante agendamento prévio junto à Prefeitura Municipal de Castilho.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de





reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

### **7.5 Exigências Técnicas Complementares**

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução:

- ART de execução da obra;
- cronograma físico-financeiro detalhado;
- relação da equipe técnica;
- plano de execução dos serviços;
- plano de segurança do trabalho;
- plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Poderá ser exigida garantia contratual de até 5% do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita observância às disposições contratuais, ao edital, aos projetos, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital e contrato:

### **8.1 Obrigações Gerais**

- a) Executar a obra conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração;
- b) Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução completa da obra;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e materiais empregados;
- d) Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, normas técnicas pertinentes e boas práticas de engenharia;
- e) Cumprir rigorosamente o prazo contratual estabelecido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente habilitado;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra antes do início dos serviços;
- h) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as





especificações técnicas;

- i) Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado;
- j) Garantir a estabilidade, segurança e qualidade de todas as estruturas executadas.

### **8.2 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**

a) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a contratada será a responsável exclusiva por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.;

b) Manter todos os funcionários devidamente registrados em carteira de trabalho, vinculados à empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista vigente, vedada a utilização de mão de obra informal;

c) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relação nominal dos trabalhadores vinculados à obra, acompanhada de comprovação de vínculo empregatício;

d) Manter regularidade junto ao INSS, FGTS e demais órgãos competentes durante toda a execução do contrato;

e) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

f) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

h) Manter equipe técnica e operacional devidamente qualificada.

### **8.3 Obrigações Técnicas**

a) Executar os serviços conforme sequência lógica definida no cronograma;

b) Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações técnicas;

c) Apresentar, quando solicitado, ensaios tecnológicos e controle de qualidade dos materiais;

d) Garantir que todos os materiais utilizados sejam novos e de primeira qualidade;

e) Executar corretamente os serviços de fundação, estruturas e pavimentação;

f) Garantir o perfeito funcionamento das instalações executadas;

g) Executar integralmente a estrutura do trapiche conforme normas técnicas aplicáveis e exigências ambientais;

h) Ter no local o diário de obra preenchido, sendo que quando solicitado pela fiscalização ou órgãos de controle o mesmo deverá ser apresentado;

i) Responsabilizar-se pela integridade das áreas existentes próximas à obra.

### **8.4 Obrigações Administrativas**





- a) Atender prontamente às determinações da fiscalização;
- b) Manter diário de obra atualizado;
- c) Apresentar medições conforme cronograma físico-financeiro;
- d) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa interferir na execução da obra;
- e) Não subcontratar o objeto sem autorização da Administração;
- f) Manter representante no local da obra durante a execução;
- g) Permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras;
- h) Apresentar documentação técnica sempre que solicitada.

### **8.5 Obrigações Ambientais**

- a) Cumprir todas as normas ambientais aplicáveis à execução da obra;
- b) Realizar destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- c) Evitar assoreamento e danos ao Rio Paraná durante execução do trapiche;
- d) Adotar medidas de controle de erosão e sedimentação;
- e) Recuperar áreas eventualmente degradadas pela execução da obra;
- f) Evitar poluição sonora, do solo e da água.

### **8.6 Obrigações de Segurança da Obra**

- a) Sinalizar adequadamente o local da obra;
- b) Isolar áreas de risco;
- c) Instalar placas de advertência;
- d) Garantir segurança de trabalhadores e usuários;
- e) Cumprir normas da NR-18 e demais normas de segurança;
- f) Manter responsável pela segurança da obra quando necessário.

### **8.7 Obrigações Relativas ao Convênio**

- a) Executar a obra em conformidade com as diretrizes do convênio estadual;
- b) Instalar placa de obra conforme padrão do Governo do Estado;
- c) Permitir fiscalização dos órgãos estaduais;
- d) Atender exigências técnicas do órgão concedente;
- e) Fornecer documentação exigida para prestação de contas.

### **8.8 Responsabilidade pela Garantia da Obra**

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer defeitos verificados após a entrega





da obra, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de garantia.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

A subcontratação será permitida apenas para serviços acessórios, limitada a 30% do valor do contrato, mediante autorização da Administração.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato, as seguintes:

### **9.1 Obrigações Administrativas**

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

b) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após atendimento das exigências legais;

c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA ao local da obra;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

f) Analisar e aprovar, quando necessário, documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;

g) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução da obra;

h) Aplicar penalidades quando constatado descumprimento contratual;

i) Manter o processo administrativo devidamente instruído durante toda execução contratual.

### **9.2 Obrigações Técnicas**

a) Exercer a fiscalização da execução da obra por meio de profissional habilitado;

b) Acompanhar a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro;

c) Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA;

d) Recusar serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;

e) Determinar a correção de serviços executados inadequadamente;

f) Solicitar ensaios e testes quando julgar necessário;

g) Aprovar eventuais ajustes técnicos necessários à execução;

h) Registrar ocorrências no diário de obra.

### **9.3 Obrigações Financeiras**





- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme medições aprovadas;
- b) Observar os prazos de pagamento estabelecidos no contrato;
- c) Realizar os pagamentos mediante apresentação da documentação fiscal exigida;
- d) Reter tributos quando exigido pela legislação;
- e) Proceder às glosas quando constatadas inconsistências nas medições.

#### **9.4 Obrigações Relativas ao Convênio**

- a) Acompanhar a execução da obra conforme diretrizes do convênio estadual;
- b) Garantir o cumprimento das exigências do órgão concedente;
- c) Realizar prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) Disponibilizar documentos quando solicitados pelo Governo do Estado;
- e) Permitir fiscalização do órgão concedente e órgãos de controle;
- f) Manter identificação do convênio no local da obra;
- g) Obter as licenças ambiental junto ao órgão ambiental.

#### **9.5 Obrigações Institucionais**

- a) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto;
- b) Promover a publicação dos atos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- c) Formalizar eventuais alterações contratuais mediante termo aditivo;
- d) Receber provisoriamente e definitivamente a obra, após verificação técnica;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- f) Manter arquivados todos os documentos relativos à contratação.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **X – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução da obra.

A fiscalização será exercida por profissional habilitado, pertencente ao quadro da Administração Municipal ou contratado para esse fim, com atribuições específicas de acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços.





A Administração designará formalmente:

- 01 (um) Gestor do Contrato;
- 01 (um) Fiscal do Contrato;
- podendo ainda ser designados fiscais auxiliares, quando necessário.

### **10.1 Competências do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato**

#### **10.1.1 Compete ao Gestor do Contrato**

- a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;
- b) Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- c) Controlar prazos contratuais e vigência do contrato;
- d) Providenciar termos aditivos quando necessários;
- e) Avaliar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- f) Encaminhar solicitações da contratada à autoridade competente;
- g) Controlar a execução financeira do contrato;
- h) Autorizar, após manifestação do fiscal, o pagamento das medições;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- j) Aplicar ou propor aplicação de penalidades;
- k) Analisar justificativas apresentadas pela contratada;
- l) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra;
- m) Garantir cumprimento das exigências do convênio;
- n) Manter registro formal de todas as ocorrências relevantes;
- o) Encaminhar o processo para prestação de contas;
- p) Zelar pelo cumprimento integral do contrato.

#### **10.1.2 Compete ao Fiscal do Contrato**

- a) Acompanhar a execução da obra em campo;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;
- c) Conferir quantitativos executados;
- d) Elaborar e atestar medições mensais;
- e) Registrar ocorrências no diário de obra;
- f) Notificar a contratada sobre irregularidades;
- g) Determinar correções de serviços executados em desacordo;
- h) Verificar a qualidade dos materiais empregados;
- i) Solicitar ensaios tecnológicos quando necessário;





- j) Acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- k) Verificar cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- l) Fiscalizar uso de EPIs;
- m) Verificar se os funcionários estão devidamente registrados;
- n) Conferir documentação trabalhista quando solicitado;
- o) Verificar presença do responsável técnico na obra;
- p) Emitir relatórios técnicos de acompanhamento;
- q) Comunicar o gestor do contrato sobre irregularidades;
- r) Acompanhar execução do trapiche e estruturas especiais;
- s) Verificar instalação da placa de obra do convênio;
- t) Proceder ao recebimento provisório da obra;
- u) Auxiliar no recebimento definitivo do objeto;
- v) Zelar pela fiel execução contratual.

### **10.2 Diário de Obras**

A CONTRATADA deverá manter no local da obra Diário de Obras, devidamente atualizado, onde serão registrados:

- andamento dos serviços;
- condições climáticas;
- número de trabalhadores;
- equipamentos utilizados;
- ocorrências relevantes;
- determinações da fiscalização;
- visitas técnicas realizadas;
- paralisações e suas justificativas.

O diário de obras deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização e órgãos de controle.

### **10.3 Não Exclusão da Responsabilidade da Contratada**

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado.

### **10.4 Determinações da Fiscalização**

A CONTRATADA deverá atender, no prazo estabelecido, todas as determinações da fiscalização,





inclusive quanto:

- substituição de materiais;
- correção de serviços;
- adequação de procedimentos executivos;
- reforço de equipe;
- ajuste do cronograma;
- adoção de medidas de segurança.

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar:

- aplicação de penalidades contratuais;
- suspensão de medições;
- retenção de pagamentos;
- aplicação de multa;
- rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.5 Acompanhamento por Órgãos de Controle**

A obra poderá ser fiscalizada, a qualquer tempo, por:

- Prefeitura Municipal de Castilho;
- Controle Interno Municipal;
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Órgão concedente do convênio estadual;
- Demais órgãos fiscalizadores competentes.

A CONTRATADA deverá permitir pleno acesso às informações e ao local da obra sempre que solicitado.

#### **XI – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução das obras de implantação da Prainha Municipal de Castilho poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente em razão da movimentação de terra, execução de estruturas próximas ao corpo hídrico, implantação do trapiche no Rio Paraná, circulação de equipamentos e instalação de estruturas de lazer. Dessa forma, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras, visando minimizar eventuais impactos ao meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

- legislação ambiental federal, estadual e municipal;





- normas dos órgãos ambientais competentes;
- diretrizes do convênio estadual;
- boas práticas de engenharia ambiental;
- normas de proteção de recursos hídricos;
- diretrizes de controle de resíduos da construção civil.

### **11.1 Possíveis Impactos Ambientais**

Durante a execução da obra poderão ocorrer os seguintes impactos:

- a) Movimentação de solo com geração de poeira;
- b) Emissão de ruídos provenientes de máquinas e equipamentos;
- c) Geração de resíduos da construção civil;
- d) Risco de carreamento de sedimentos para o Rio Paraná;
- e) Interferência temporária na vegetação existente;
- f) Compactação do solo por tráfego de equipamentos;
- g) Possível contaminação do solo por combustíveis ou óleos;
- h) Alteração temporária da paisagem local;
- i) Interferência na área de margem do corpo hídrico;
- j) Impactos decorrentes da execução do trapiche.

### **11.2 Medidas Mitigadoras Obrigatórias**

A CONTRATADA deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Realizar umidificação periódica do solo para controle de poeira;
- b) Manter equipamentos em boas condições de funcionamento, evitando emissão excessiva de ruídos e fumaça;
- c) Executar contenções provisórias para evitar carreamento de sedimentos ao Rio Paraná;
- d) Proteger áreas sensíveis durante execução do trapiche;
- e) Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, conforme legislação vigente;
- f) Utilizar áreas previamente definidas para armazenamento de materiais;
- g) Evitar deposição de materiais às margens do rio;
- h) Proibir descarte de resíduos no corpo hídrico;
- i) Executar limpeza periódica da área da obra;
- j) Controlar derramamento de combustíveis e lubrificantes;
- k) Manter kit de contenção para eventual derramamento de óleo;
- l) Preservar vegetação existente sempre que possível;





- m) Recuperar áreas eventualmente degradadas;
- n) Executar drenagem provisória durante a obra;
- o) Adotar medidas para controle de erosão;
- p) Manter organização do canteiro de obras.

### **11.3 Gestão de Resíduos da Construção Civil**

A CONTRATADA será responsável pela gestão adequada dos resíduos gerados, devendo:

Realizar segregação dos resíduos na origem;

- b) Armazenar temporariamente em local apropriado;
- c) Transportar resíduos por meio de empresa autorizada;
- d) Destinar resíduos para local licenciado;
- e) Não realizar queima de resíduos;
- f) Não descartar resíduos em áreas irregulares;
- g) Apresentar comprovantes de destinação quando solicitado pela fiscalização.

### **11.4 Proteção do Corpo Hídrico**

Em razão da execução de estrutura de trapiche no Rio Paraná, a CONTRATADA deverá:

- a) Evitar lançamento de materiais no corpo hídrico;
- b) Executar serviços com equipamentos adequados;
- c) Adotar medidas de contenção de sedimentos;
- d) Não realizar abastecimento de máquinas próximo ao rio;
- e) Não armazenar combustíveis na área marginal;
- f) Manter controle rigoroso durante execução das fundações do trapiche;
- g) Remover imediatamente quaisquer materiais que venham a cair no rio;
- h) Atender eventuais exigências de órgãos ambientais competentes.

### **11.5 Responsabilidade Ambiental**

A CONTRATADA será integralmente responsável por danos ambientais decorrentes da execução da obra, devendo:

- reparar eventuais danos causados;
- recompor áreas degradadas;
- arcar com custos de recuperação ambiental;
- atender determinações dos órgãos ambientais;
- cumprir notificações ambientais eventualmente emitidas.

O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar:





- paralisação da obra;
- aplicação de penalidades contratuais;
- retenção de pagamentos;
- rescisão contratual;
- responsabilização civil, administrativa e penal.

A execução do trapiche e da rampa deverá observar as exigências dos órgãos ambientais competentes, cabendo à contratada cumprir as condicionantes da licença ambiental.

A CONTRATADA deverá executar a obra adotando práticas sustentáveis e ambientalmente adequadas, garantindo a preservação do meio ambiente e a integridade do Rio Paraná e de seu entorno.

## **XII – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços executados serão medidos conforme sua efetiva execução, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual, sendo os pagamentos realizados de forma parcelada, mediante medições periódicas aprovadas pela fiscalização do contrato.

### **12.1 Das Medições**

As medições serão elaboradas pela CONTRATADA e submetidas à fiscalização do contrato, com periodicidade mensal, ou conforme andamento da obra, devendo conter:

- a) planilha de medição dos serviços executados;
- b) memória de cálculo dos quantitativos;
- c) relatório fotográfico da execução;
- d) diário de obra atualizado;
- e) cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) boletim de medição assinado pelo responsável técnico;
- g) anotação dos serviços executados no período;
- h) demais documentos solicitados pela fiscalização.

A fiscalização procederá à conferência dos quantitativos apresentados, podendo:

- aprovar integralmente a medição;
- aprovar parcialmente;
- rejeitar a medição;
- solicitar correções;
- determinar ajustes nos quantitativos.





Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

### **12.2 Condições para Pagamento**

O pagamento será efetuado após:

- a) aprovação da medição pela fiscalização;
- b) atesto do fiscal do contrato;
- c) anuência do gestor do contrato;
- d) apresentação da nota fiscal correspondente;
- e) apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) comprovação de regularidade junto ao FGTS;
- g) comprovação de regularidade previdenciária;
- h) apresentação da relação de funcionários vinculados à obra, quando solicitado;
- i) apresentação da guia de recolhimento do INSS, quando aplicável;
- j) demais documentos exigidos pelo contrato.

### **12.3 Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Castilho, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo a ser estabelecido no contrato, contado a partir da data de aprovação da medição e apresentação da documentação completa.

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos serviços executados, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado.

### **12.4 Retenções Legais**

Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções legais aplicáveis, incluindo:

- retenção de tributos federais, quando aplicável;
- retenção de ISS, conforme legislação municipal;
- retenção previdenciária, quando aplicável;
- demais retenções previstas em lei.

### **12.5 Medição Final**

Após a conclusão da obra, será realizada medição final contemplando:

- todos os serviços executados;
- eventuais ajustes finais;
- serviços complementares autorizados;
- verificação do cumprimento integral do objeto.
- A medição final ficará condicionada:





- à limpeza final da obra;
- à entrega da documentação técnica;
- ao recebimento provisório do objeto;
- à correção de pendências identificadas pela fiscalização.

### **12.6 Vedação de Pagamento Antecipado**

Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores liberados exclusivamente após a execução dos serviços e aprovação da medição, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12.7 Glosas**

A Administração poderá realizar glosas nas medições quando verificado:

- serviços executados em desacordo com o projeto;
- serviços não executados;
- quantitativos incorretos;
- materiais fora das especificações;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- pendências técnicas não sanadas.

### **12.8 Recebimento da Obra**

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

#### **Recebimento Provisório:**

Será realizado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo circunstanciado.

#### **Recebimento Definitivo:**

Ocorrerá após sanadas eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, mediante emissão de termo definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento da última medição poderá ficar condicionado ao recebimento provisório da obra.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 dias após o recebimento provisório

## **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos provenientes de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, bem como de contrapartida do Município de Castilho, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

- **Ficha 769** – Valor de R\$ 820.772,55 (oitocentos e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) – Recursos Próprios do Município – Secretaria de Meio Ambiente,





Turismo e Bem Estar Animal;

- **Ficha 770** – Valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – oriundos do Termo de Convênio nº 100376/2026, Demanda nº 096255, firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Os recursos financeiros para execução da obra estão assegurados conforme disponibilidade orçamentária devidamente consignada no orçamento vigente, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A liberação dos recursos provenientes do convênio estadual observará as regras estabelecidas no instrumento convenial, bem como os procedimentos de medição, execução e prestação de contas exigidos pelo órgão concedente.

Eventuais despesas decorrentes de aditivos contratuais, quando devidamente autorizados, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem indicadas oportunamente pela Administração.

A Administração Municipal reserva-se o direito de suplementar, remanejar ou adequar as dotações orçamentárias, quando necessário, observadas as disposições da legislação vigente.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação objeto deste Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da Administração Pública, pelas normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, pelas disposições do edital de licitação, pelo contrato administrativo a ser celebrado e pelos demais documentos que integram o processo administrativo.

A licitante vencedora deverá executar integralmente o objeto, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e estabilidade da obra.

A participação no certame implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a contratada alegar desconhecimento das condições locais, características do terreno, acesso ao local, logística de execução e demais circunstâncias relacionadas à obra.

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Projetos básicos;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;





- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Termo de Convênio nº 100376/2026;
- Demanda nº 096255;
- Demais documentos técnicos do processo.

Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser comunicadas à fiscalização, prevalecendo, para fins de execução, a orientação formal da Administração.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhada de:

- limpeza final da obra;
- testes operacionais;
- documentação técnica;
- ART de execução;
- manual de operação quando aplicável;
- termo de recebimento provisório.

Após a conclusão dos serviços e verificação pela fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, e posteriormente o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constituindo documento essencial para abertura do processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Prainha Municipal de Castilho.

A matriz de risco será anexada ao edital, nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021, definindo as responsabilidades da Administração e da contratada quanto aos eventos supervenientes.





## 1- RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><b>WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI</b> Diretor do Depto. de Projetos e Habitação Engenheiro Civil – CREA/SP 5061329144</p> <p>Castilho, 09 de Abril de 2026</p>	<p><b>JÉSSICA AFONSO GABRIEL CALESTINI</b> Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Bem estar Animal</p> <p>Castilho, 09 de Abril de 2026</p>

## DESPACHO

- 1- **APROVO** o presente **TERMO DE REFERENCIA** por constatar que sua confecção observou os critério que norteiam a Administração Pública.
- 2- Constam, plenamente justificadas as necessidades de contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de duração e custos de contratação.

Casilho/SP, 09 de Abril de 2026.

**JÉSSICA AFONSO GABRIEL CALESTINI**  
Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Bem estar Animal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO**

CNPJ: 45.663.556/0001-04

PRAÇA DA MATRIZ – CENTRO - CEP: 16920-000

FONE:(18) 3741-9000



CÓDIGO DE ACESSO

9704DC53838648FFA05DCF824B96238F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://castilho.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/9704DC53838648FFA05DCF824B96238F>